



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 4 4 2

q. 585

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 075/01
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 11/12/01 DATA DA LEITURA: 11/12/01
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>11/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>11/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 18/12/01
 DISCUSSÃO: 1º EM 18/12/01 - 2º EM 18/12/01 DISC / SUPLEM. EM ___ / ___ / ___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___ REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___ / ___ / ___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___ REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 18/12/01 - 2º EM 18/12/01 VOT. / SUPLEM. EM ___ / ___ / ___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___ / ___ / ___ DEVOL. EM ___ / ___ / ___ VOTADA EM ___ / ___ / ___
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: ___ / ___ / ___ REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: ___ / ___ / ___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: ___ / ___ / ___ ARQUIVADA EM ___ / ___ / ___
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___ / ___ / ___
 DATA DO AUTÓGRAFO: 19/12/01 ARQUIVADA EM ___ / ___ / ___



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 075/2001

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a anular a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

017.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL - AÇÃO SOCIAL

13814832.033 - Manutenção das Ações relacionadas ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar

3120 - Material de ConsumoR\$ 5.000,00

Artigo 2º - Com os recursos da Anulação do Artigo 1º, fica aberto Credito Suplementar na mesma importância, na Dotação Abaixo:

017.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

13814832.032 - Subvenção Social à APAE

3231 - Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

**Teonilla de Oliveira Spadetto*
TEONILLA O. SPADETTO

Prefeita Municipal
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

REF.: PROJETO DE LEI Nº 075/2001

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;**

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 075/2001, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar e da outras providências.

O referido Projeto tem por objetivo a suplementação da Dotação Orçamentária da APAE.

Como os Nobres Edis podem perceber, a intenção da Administração é a ajuda financeira a uma Entidade de cunho social e que trabalha incansavelmente para ajudar as pessoas, principalmente crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais, tendo por isto, gastos com profissionais especializados.

Estamos certos de que todos os Vereadores entenderão o sentido da presente proposição e darão o apoio necessário para a aprovação.

Atenciosamente,

**Teonilla de Oliveira Spadetto*
TEONILLA O. SPADETTO
Prefeita Municipal

TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 075/2001.
RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 585/2001, a Ex-prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 075/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Ex-prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme detalha no art. 2º do Projeto.

Os recursos para fazer face à abertura do crédito de que o art. 2º serão os provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias que especifica no art. 1º.

Os créditos suplementares, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Esses créditos são de natureza suplementar, isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulações de dotações parciais do vigente orçamento, as condições essenciais para a abertura de créditos são, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria encontra-se dentro das normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 0101/2000 e dentro das demais normas legais vigentes.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de DEZEMBRO de 2001.

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICENHA.....RELATOR

Evaldo Lima

EVALDO LIMA.....COM O RELATOR

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 075/2001.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 585/2001, a Exma. Senhora Prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 075/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Ex-prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 075/2001, visando conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 2º do Projeto.

Segundo a autora do Projeto os recursos para fazer face à suplementação referida no art. 2º serão os provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias que especifica no art. 1º.

Os créditos suplementares, como os especiais e os extraordinários, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Quando esses créditos são de natureza suplementar isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei n.º 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulações de dotações parciais do vigente orçamento, neste aspecto, parece-nos que o Projeto não merece qualquer reparo. As condições essenciais para a abertura de créditos suplementares são, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos. Estando, portanto, definida a origem e a existência dos recursos, induz-nos a convicção de que o projeto deve ser aprovado.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, constata que a mesma se encontra dentro das normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal Complementar nº 101/2000 e nas demais normas pertinentes, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2001.


JOSÉ ADMIR FIORESIRELATOR


SEBASTIÃO DA S. VARGAS-.COM O RELATOR


VANDIR BONICENHA-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2442**
Protocolado em 11 / 12 / 2001.
Respondido em 20 / 12 / 2001.

Ofício nº 0290 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 11 / 12 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18 / 12 / 2001.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 11 / 2001.



Presidente